



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica no Anel Viário “Angelo Faulin”, neste Município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

### 2. JUSTIFICATIVA

A implantação do anel viário tem como finalidade desviar o tráfego pesado da área urbana, melhorar a fluidez do trânsito, aumentar a segurança viária, reduzir custos logísticos, mitigar impactos ambientais no perímetro urbano e fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

A execução da pavimentação asfáltica visa melhorar a trafegabilidade, reduzir custos de manutenção e garantir maior durabilidade ao pavimento, atendendo às demandas da população e ao planejamento de infraestrutura urbana.

O Município foi contemplado com um repasse de verbas destinados à execução da obra aqui pretendida. O restante do recurso será proveniente de contrapartida do Município.

### 3. PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E OBRAS

Todos os serviços discriminados no objeto de contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme Projetos e Documentação Técnica disponibilizadas aos licitantes.

A LICITANTE se responsabilizará por conhecer os projetos/planilhas/documentos técnicos e também o local da obra e, se for o caso, listar com clareza para a Comissão de Contratação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução, ainda que parcial, da obra.

Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências dos projetos, e suas especificações.

### 4. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS

A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº 6.514/77, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT e quando a legislação brasileira for omissa as normas internacionais aplicáveis.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA - deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA - e as normas da ABNT.

A CONTRATADA deverá fazer duas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. Caso o Responsável Técnico – RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.

Os materiais e serviços deverão atender às normas da **ABNT** e do **DNIT**, em especial:

- DNIT 031/2006 – CBUQ – Especificação de Serviço;
- DNIT 141/2010 – Pintura de Ligação;
- DNIT 150/2010 – Execução de Pavimentos Asfálticos;
- ABNT NBR 7207 – Determinação da granulometria dos agregados;
- Demais normas técnicas correlatas.

## 5. HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica, sucintamente, são:

1. Ato Constitutivo;
2. Cartão CNPJ;
3. Prova de Regularidade Fiscal perante ao FGTS;
4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
6. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
7. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
8. Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU;
9. Atestados de capacidade técnica;
10. Declarações.

## 6. EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE MATERIAIS



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste contrato deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.

## 7. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da emissão da Ordem de Início das Obras, os itens a seguir relacionados:

Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

A CONTRATADA deverá observar o prazo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia para o registro da ART da obra e/ou serviço.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, a análise dos padrões técnicos de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestados de Saúde Ocupacional – PCMSO.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, o comprovante do fornecimento de EPI aos funcionários que executam a obra.

## 8. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

O gerenciamento dos serviços será balizado pelas seguintes atividades. Serão realizadas reuniões específicas entre a Fiscalização e a Administração, para alinhamento e definição dos respectivos cronogramas parciais.

O engenheiro da CONTRATADA responsável pelo serviço deverá realizar uma vistoria antes da mobilização juntamente com o engenheiro fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras. Nessa vistoria serão analisados a implantação dos projetos, os detalhes da sinalização de segurança, se houver necessidade, e os serviços a serem executados.

O Diário de Obras será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações *etc.*, referentes à prestação dos serviços e cumprimento do contrato e deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo engenheiro da





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



CONTRATADA responsável pelos serviços, e no máximo 2 (dois) dias úteis após, vistado pelo FISCAL do contrato, com relatos e respostas se for o caso.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autoritárias de serviços públicos.

Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente das instalações, sinalizações e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvida. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato *JPEG* em mídia eletrônica e impressos. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal etc.) será determinado pelo FISCAL, e deverão apresentar a data em que foram capturadas.

## 9. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A execução da obra será fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP, DER-SP, DNIT e das normas da ABNT (exigindo os testes e ensaios definidos nas mesmas Normas da ABNT, quando aplicável) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

É obrigação da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do Termo de Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes:

07.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15.451.0004.1.196 – Pavimentação Asfáltica – Emenda nº 202623560001 – Deputado Arnaldo Jardim

FONTE DE RECURSO: 05.801.0000.1060 - Pavimentação Asfáltica – Anel Viário  
Ângelo Faulin – Emenda nº 202623560001 – Deputado Arnaldo Jardim

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 497.500,00

FONTE DE RECURSO: 01.100.1060.1060 - Pavimentação Asfáltica – Anel Viário  
Ângelo Faulin – Emenda nº 202623560001 – Deputado Arnaldo Jardim

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 551.025,12

## 11. MEDIÇÕES

Os pagamentos serão efetuados “*ad mensuram*” nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento do contrato.

Serviços ou materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

Deverá ser observada a ordem cronológica de pagamentos e suas exceções, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a devida aprovação das medições pelo fiscal/gestor do contrato, tendo o repasse sido efetuado ao Município quando se tratar de convênios e/ou outras transferências.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dois Córregos/SP.

## 12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Durante a obra, a FISCALIZAÇÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



Após a formalização de conclusão da obra, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Concluídas as correções a FISCALIZAÇÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

Decorridos 30 (trinta) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

A garantia da execução dada pela CONTRATADA, se exigida, será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos da legislação aplicável.

Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078/90, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de cinco anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO (art. 244 do Código Civil).

## 13. INÍCIO DA EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início das Obras e deverão ser concluídos dentro do prazo previsto no cronograma.

**BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO**  
Secretário de Infraestrutura e Obras